

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 267/13-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Amanda Ferreira da Silva - "Posto Pinheirinho II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ribeiro Júnior, nº 735, Letra "A", Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 15.989.070/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.334.797-8

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 14227/2022-03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ribeiro Júnior, nº 735, Letra "A", Centro, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°37'6,34"W	3°17'47,68"S	P 03	60°37'5,44"W	3°17'49,25"S
P 02	60°37'4,96"W	3°17'48,46"S	P 04	60°37'6,78"W	3°17'48,48"S

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 955 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Marco de 2023

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 267/13-04 1ª Alteração

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 14227/2022-03.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
- 8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo SAO, devendo ser encaminhado, quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
- 10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
- 11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - c) Certificado de destinação de resíduos.
 - d) Comprovante de esgotamento sanitário.
 - e) Comprovante de destinação de borra proveniente do Sistema Separador Água e óleo SAO.
- 12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.